



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA OS  
PADRÕES DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA E DE SENTENÇAS

Aos 12 dias do mês de março de 2020, às 12 horas, no Plenário 1 do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, estado do Pará, a Comissão do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz de Direito Substituto reuniu-se para realização da sessão pública de julgamento dos recursos contra os padrões de resposta da prova discursiva e de sentenças, presidida pelo Desembargador Ronaldo Marques Valle, Presidente da Comissão do Concurso, e contando com a participação dos demais membros da Comissão, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador Mairton Marques Carneiro, Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro e Dr. Jean Carlos Dias (Representante da OAB/PA), secretariada pelo servidor Orlando Cerdeira Bordallo Neto, Secretário da Comissão do Concurso, e acompanhada por Jeane Antonio Pedrozo, representante do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), instituição contratada para organização do certame. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente constatou a presença de candidatos e advogados para acompanhar o julgamento e anunciou a participação dos demais integrantes da Comissão, informando que os recursos foram sorteados por questão, entre todos os membros, em sessão pública realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, tendo sido distribuídos entre os julgadores juntamente com os

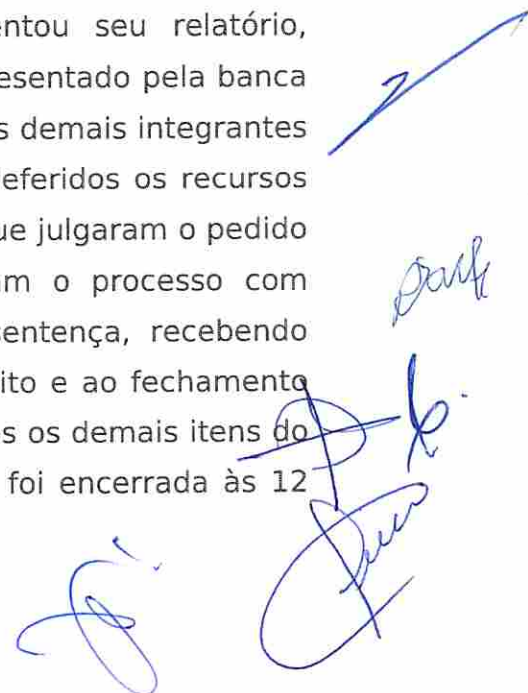
Dalf

pareceres elaborados pelo Cebraspe para cada questão, e por eles analisados, sendo apresentado nesta assentada o relatório de cada membro acerca dos referidos pareceres. Dada a palavra ao Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, relator dos recursos e pareceres apresentados sobre a Questão nº 1 e a Sentença Criminal, este apresentou seus relatórios, manifestando-se pelo acolhimento total dos pareceres apresentados pela banca examinadora, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Comissão, no seguinte sentido: em relação ao recursos apresentados contra o padrão de resposta da Questão nº 1, manifestou-se pelo indeferimento de todos os pleitos, mantendo-se integralmente o padrão de resposta divulgado; em relação ao recursos apresentados contra o padrão de resposta da Sentença Criminal, manifestou-se pelo acolhimento parcial dos recursos apresentados, da forma como sugerido no parecer apresentado pela banca, nos seguintes pontos: Quesito 2.1.3: quanto à preliminar da nulidade da oitiva da testemunha Gabriela, deve-se excluir do padrão de resposta a exigência da menção ao fato de que o tema está pacificado na jurisprudência do STJ para fins de pontuação integral do quesito; Quesito 2.4.2 e Quesito 2.4.3: quanto à cumulação entre a agravante do art. 61, II, f, do Código Penal com a causa de aumento específica do art. 226, II, do Código Penal, o padrão de resposta deve ser retificado para possibilitar que seja considerada também a resposta que aceite a cumulação da agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal com a causa de aumento específica do art. 226, II, do Código Penal, desde que haja justificativa e demonstração de que estas fundamentam-se em situações diversas; Quesito 2.4.4: quanto à possibilidade de fixação da pena com base em parâmetros diversos, devem ser deferidos os recursos para possibilitar que, na fixação das penas, possam ser observados valores diferentes sugeridos pela Banca no padrão de resposta, desde que estejam devidamente fundamentados na posição doutrinária dominante e na jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores; Quesito 2.5.1: quanto à indenização civil por danos morais, revela-se consentânea a fixação de uma quantia que não ultrapasse a remuneração mensal do acusado, isto é, em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo, portanto, o padrão de resposta ser ampliado nesse tocante; quanto aos demais argumentos veiculados nos recursos apresentados à Questão nº 1 e à Sentença Criminal, o relator manifestou-se pela manutenção dos padrões de resposta divulgados, acompanhando o parecer apresentado pela

*Paulo*



banca examinadora. Dada a palavra ao Desembargador Mairton Marques Carneiro, relator dos recursos e do parecer apresentados sobre a Questão nº 2, este apresentou seu relatório, manifestando-se pelo acolhimento total do parecer apresentado pela banca examinadora, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Comissão, no sentido de que seja complementado o padrão de resposta, para permitir que o candidato cite o art. 208, inciso I, ou § 1º, da Constituição, em complementação ou em substituição à citação do art. 206, IV, do texto constitucional, mantendo-se inalterados os demais itens do texto divulgado. Dada a palavra ao Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro, relator dos recursos e do parecer apresentados sobre a Questão nº 3, este apresentou seu relatório, manifestando-se pelo acolhimento total do parecer apresentado pela banca examinadora, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Comissão, no sentido de que sejam denegados todos os recursos apresentados a esta questão, sendo mantido o padrão de resposta da forma como divulgado, não havendo necessidade de qualquer alteração em seu texto. Dada a palavra ao Dr. Jean Carlos Dias, relator dos recursos e do parecer apresentados sobre a Questão nº 4, este apresentou seu relatório, manifestando-se pelo acolhimento total do parecer apresentado pela banca examinadora, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Comissão, no sentido de que sejam parcialmente acolhidos os argumentos apresentados nos recursos para considerar também como certa a resposta que reconhece que o pedido não merece ser acolhido ante a inviabilidade de utilização de ação civil pública para questionar lei em tese, mantendo-se inalterados os demais itens do texto divulgado. Por fim, dada a palavra ao Desembargador Ronaldo Marques Valle, relator dos recursos e do parecer apresentados sobre a Sentença Cível, este apresentou seu relatório, manifestando-se pelo acolhimento total do parecer apresentado pela banca examinadora, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Comissão, no sentido de que sejam parcialmente deferidos os recursos apresentados para atribuir pontuação aos candidatos que julgaram o pedido procedente, ainda que parcialmente, mas extinguiram o processo com resolução de mérito e inseriram o fechamento da sentença, recebendo pontuação referente à extinção com resolução de mérito e ao fechamento com os elementos obrigatórios, mantendo-se inalterados os demais itens do texto divulgado. Sem mais a ser deliberado, a sessão foi encerrada às 12



Handwritten signatures and a blue arrow pointing upwards and to the right.

